

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 210ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 03, de 24 de março de 2011, com o objetivo de apurar denúncias, levantar dados e informações pertinentes sobre os casos de violência no campo, na região conhecida como Terra do Meio, localizada no centro do Estado do Pará.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I - Percílio de Sousa Lima Neto, Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que a presidirá;

II - Sebastião Sibá Machado Oliveira, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

III - representantes, titular e suplente, da Ouvidoria Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

V - Ivana Farina Navarrete Pena, representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

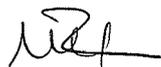
VI - representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal;

VII - representantes, titular e suplente, do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - representantes, titular e suplente, da Advocacia-Geral da União; e

IX - representantes, titular e suplente, da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.



Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Parágrafo único. Os relatórios acima referidos somente serão submetidos ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana após deliberação e aprovação, por maioria simples, no âmbito dessa Comissão Especial.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática III – “Direitos Individuais e Coletivos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO ROSÁRIO NUNES